

SAÚDE, CIÊNCIAS DA VIDA E FARMACÊUTICO

Autorização e revisão de preços
dos medicamentos

Critérios a vigorar em 2024

Foi publicada a Portaria n.º 39-C/2024, de 2 de fevereiro, que procede à definição dos países de referência a considerar em 2024 e define os critérios excecionais a aplicar no regime de revisão de preços dos medicamentos.

Países de referência para novos preços e para a revisão anual de preços

Em 2024, mantêm-se os países de referência para a autorização dos preços dos novos medicamentos e para efeitos de revisão anual de preços dos medicamentos (mercado ambulatorio e hospitalar): Espanha, França, Itália e Eslovénia.

Critérios excecionais a observar na Revisão Anual de Preços de medicamentos (RAP) de 2024

Mercado Ambulatório

PVP MÁXIMO DO MEDICAMENTO	CRITÉRIO DE REVISÃO
Inferior ou igual a € 10 (genéricos e não genéricos)	Podem aumentar 3,5% face ao PVP máximo em vigor a 02/02/2024
Superior a € 10 e inferior ou igual a € 16 (não genéricos)	Isentos de RAP
Superior a € 16 e inferior ou igual a € 30 (não genéricos)	Da RAP não pode resultar uma redução superior a 5% em relação ao PVP máximo em vigor
Superior a € 30 (não genéricos)	Da RAP não pode resultar uma redução superior a 10% em relação ao PVP máximo em vigor

Eduardo
Nogueira Pinto
Eliana Bernardo
Rúben do Carmo
Pereira

Equipa de Saúde,
Ciências da Vida
e Farmacêutico

Mercado Hospitalar (não genéricos e não biossimilares)

PREÇO MÁXIMO PARA EFEITOS DE AQUISIÇÃO PELOS ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS DO SNS	CRITÉRIO DE REVISÃO
Medicamentos não genéricos e não biossimilares com preço máximo inferior ou igual a € 15	Isentos de RAP
Medicamentos não genéricos com preço máximo superior a € 15	Da RAP não pode resultar uma redução superior a 5% em relação ao preço máximo em vigor

Mercado ambulatorio¹ e hospitalar (genéricos e biossimilares)

Todos os medicamentos genéricos e biossimilares ficam isentos de RAP, exceto os medicamentos genéricos com preço máximo igual ou superior a € 16 e que seja superior ao preço máximo do medicamento de referência resultante da RAP 2024 ou do aumento de 3,5% (se aplicável), caso em que o preço máximo do medicamento genérico não pode ultrapassar o preço máximo do medicamento de referência.

Prazos de submissão, pelos titulares de AIM ou seus representantes legais, dos preços a praticar em 2024:

Revisão anual do PVP máximo dos medicamentos não genéricos:

Até 15 de fevereiro de 2024, com entrada em vigor dos preços no dia 1 de março seguinte;

Revisão anual do PVP máximo dos medicamentos genéricos:

Até 29 de fevereiro de 2024, com entrada em vigor dos preços no dia 1 de março seguinte. ■

¹ Recorde-se que os medicamentos genéricos do mercado ambulatorio, com preço inferior ou igual a € 10, podem aumentar até 3,5% face ao PVP máximo em vigor à data de 02/02/2024.